

Sessão de encerramento do

III Fórum Nacional Contra a Violência Doméstica

“O papel da justiça na prevenção e combate à violência doméstica e na construção de uma relação de confiança entre a sociedade e as respostas do Estado”.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG)

Auditório da PJ, 24 de novembro.2023

A violência doméstica - e todas as formas de violência intrafamiliar e nas relações afetivas - é um flagelo social que não devia ter lugar no século XXI.

A sua erradicação convoca os esforços de todos - de todas as áreas governativas, da sociedade civil e de todos os cidadãos, enquanto Comunidade e enquanto seres individuais.

Enquanto integrante da Equipa governativa responsável pela área da justiça, e considerando o tema escolhido para este II Fórum - *o papel da justiça na prevenção e combate à violência doméstica e na construção de uma relação de confiança entre a sociedade e as respostas do Estado* -, começo por salientar evoluções recentes nesta área.

A prevalência do crime de violência doméstica na totalidade da criminalidade reportada no nosso país é incontornável e tem sido expressamente sublinhada nos Relatórios Anuais de Monitorização da Violência Doméstica produzidos pelo Ministério da Administração Interna.

Se, no balanço das intervenções do Estado português na luta contra a violência doméstica e de género, a criminalização das condutas, a punição dos agressores e o papel do sistema de justiça penal naquele combate assumem um papel preponderante, é porém, nas estratégias e respostas

voltadas para a prevenção social deste fenómeno e para proteção e apoio às mulheres vítimas desta violência que reside a principal força reformadora das mentalidades que há que, sustentadamente, suportar os impactos positivos da nossa política criminal.

O caminho iniciado em 1982, com a aprovação do Código Penal, e em 1999 com a aprovação da 1.ª Estratégia Nacional de Prevenção e Combate a este fenómeno da violência interpessoal tem-nos conduzido por uma linha político-criminal coerente que foi marcando agenda em matéria de programas e respostas de prevenção da violência de género e da proteção das suas vítimas.

Em 2007, foi autonomizado o crime de “violência doméstica”, alargando-se a tutela das vítimas, equiparando-se à relação conjugal outras relações análogas (ex-cônjuges, bem como pessoas de outro ou do mesmo sexo que mantenham ou tenham mantido uma relação análoga à dos cônjuges) e prevendo-se penas acessórias como o afastamento do agressor em relação à vítima com possibilidade de controlo por vigilância eletrónica, proibição de uso e porte de armas, obrigação de frequência de programas de prevenção da reincidência e inibição do exercício do poder paternal.

Este percurso tornou o fenómeno cada vez mais visível, encorajando as vítimas à denúncia e capacitando as entidades públicas e privadas com mais qualificação profissional e melhor atendimento especializado para responderem às necessidades emergentes das vítimas.

Podemos afirmar, aliás, que é, sobretudo, no atendimento que se tem verificado uma maior oferta de respostas, não obstante a cobertura nacional ainda não ser a adequada ao constante crescimento das ocorrências registadas, mas o apoio psicossocial às vítimas necessita de abordagens mais especializadas e sustentadas em intervenções mais estruturadas que se dirijam nomeadamente à motivação das vítimas para a mudança.

Não obstante, é hoje inegável que assistimos a um crescente empoderamento das vítimas, designadamente das mulheres, que se traduz em denúncias e em reações cada vez mais firmes e resolutas à violência que as vitima.

Em matéria de Justiça, compete-nos curar e não desmobilizar coletivamente de uma tutela policial e judicial mais eficaz, sustentada num diagnóstico objetivo dos fatores de risco de revitimação presentes numa situação concreta, e assente numa gestão planificada, em função das necessidades individuais de proteção das vítimas e das medidas policiais e judiciais e respostas sociais disponíveis.

Agilizar e concertar a proteção policial e a tutela judicial das vítimas é a via mais segura para alcançar uma resposta consistente no combate à violência doméstica.

Para tanto, devemos investir mais e melhor na formação da Polícia, funcionários judiciais, agentes de execução das penas e magistrados do Ministério Público e judiciais, procurando atingir um código comum de comunicação que permita uma avaliação segura da gravidade da situação e do risco que cada vítima enfrenta no momento em que decide denunciar o crime perante as autoridades policiais e judiciárias.

Já dispomos dos instrumentos que nos permitem de uma forma simples e consistente identificar as situações de risco mais elevado e os fatores mais prováveis de vir a desencadear danos de maior gravidade nas vítimas.

Do que precisamos é de prosseguir com uma atuação verdadeiramente consequente e integrada, reforçando a cooperação e articulação entre polícias, magistrados e outras entidades públicas e privadas, e porfiando por um acompanhamento cada vez mais próximo e continuado das vítimas de risco elevado, prevenindo os desfechos trágicos de um fenómeno infelizmente cada vez mais endémico.

Um modelo de funcionamento e de interoperabilidade sistémica que permita, por via expedita, agir nas 72 horas após a denúncia do crime, adotando medidas cautelares e de polícia ou realizando as diligências que conduzam à aplicação pelas competentes autoridades de medidas de proteção às vítimas (teleassistência) e medidas de coação aplicáveis ao arguido (afastamento do agressor da residência onde habite a vítima e a proibição de contactos entre agressor e vítima).

Para 2024 foi inscrita a verba de 4,5M€ para a medida Violência Doméstica – Prevenção e proteção à vítima, consolidando assim um enorme aumento de verbas alocadas pelo MJ a este fim.

O Governo tem como objetivo assegurar a cobertura integral do território pela Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.

Estão em funcionamento oito gabinetes de apoio às vítimas de violência de género (GAV), junto dos departamentos de investigação e ação penal dotados de secções especializadas de tramitação de inquéritos por crimes de violência doméstica e baseados em violência de género.

De acordo com a mais recente Lei da Política Criminal para o biénio 2023-2025, o Ministério da Justiça promoverá, em articulação com a PGR, a criação de dois GAV em cada ano civil, pelo que no ano de 2024 passaremos a contar com 10 GAV.

Acresce que a área governativa da Justiça apoia financeiramente, ou por via da concessão de instalações, associações que trabalham com vítimas de crimes e, em especial, com crimes de natureza sexual, como sucede com a APAV - Associação portuguesa de Apoio à Vítima, com a AMCV - Associação de Mulheres Contra a Violência, com a UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta, IAC - Instituto de Apoio à Criança e Quebrar o Silêncio.

O Ministério da Justiça tem também trabalhado no sentido de uma abordagem integrada à proteção das vítimas de crime, salvaguardando os direitos dos mais vulneráveis.

Nesse sentido, ao longo do corrente ano, funcionou, por iniciativa e sob coordenação do Ministério da Justiça, um grupo de trabalho composto por representantes das várias áreas governativas, da Procuradoria-Geral da República, da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, organizações não governamentais de apoio às vítimas de crime e membros da academia, encarregado de apresentar ao Governo uma proposta de Estratégia Nacional de Proteção das Vítimas de Crime, consubstanciada em tantos eixos quantos os fenómenos criminais violentos que necessitem de intervenção nacional estratégica, documento que foi concluído e que esperamos possa ainda merecer aprovação.

Nos casos em que tenha de intervir a justiça penal, a intervenção junto do agressor não deve terminar com a condenação, sendo imprescindível que a execução da pena aplicada assegure a prevenção da reincidência neste tipo de condutas, assim cumprindo a finalidade primordial da execução – preparar o agente para reintegrar a comunidade, sem voltar a cometer crimes.

A DGRSP disponibiliza o PAVD – Programa dirigido a Agressores de Violência Doméstica, cuja avaliação externa concluiu que o referido programa produz diminuição do risco de violência, diminuição das crenças de legitimação da violência, diminuição do risco de comportamentos aditivos

em especial o abuso do álcool, aumento da autorresponsabilização pelo comportamento criminal do agente e a consequente diminuição da reincidência. Este Programa iniciou, em 2020/21, a fase de expansão a todo o território nacional e está implementado em 10 estabelecimentos prisionais. Em 2022, envolveu 316 pessoas privadas da liberdade; em contexto comunitário, em 2022, atingiu o número mais elevado desde o início da aplicação do programa, ultrapassando as 3000 pessoas.

Todos - Governo, magistrados, polícias e organizações públicas ou privadas de apoio às vítimas - temos de nos focar na adoção de medidas normativas eficazes e na gestão concertada, racional e eficiente da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (2018/2030), onde se inserem os futuros planos nacionais de prevenção da violência de género, onde o voluntarismo, o improviso e o empirismo devem dar lugar ao profissionalismo, ao rigor, à investigação científica e à boa gestão dos recursos disponíveis.

Permitam-me, para concluir, afirmar que a Justiça deve ser a última linha nos esforços para erradicar a violência doméstica da nossa sociedade.

A Justiça intervém quando - nos casos que se quer que sejam cada vez menos - não foi possível evitar a consumação da violência.

E quando intervêm, deve ser eficaz e assegurar não só a punição dos agentes, realizando uma função de prevenção geral, mas também proporcionar programas eficazes de prevenção da reincidência.

Porém, a aposta tem de ser na prevenção, através da construção de uma sociedade baseada numa cultura de igualdade e de respeito pelos direitos do outro.

Há que investir na educação das gerações mais novas, que promova essa cultura.

Há que investir na saúde mental, através de um modo de vida que promova uma boa saúde mental, e através da disponibilização de cuidados de saúde mental a quem necessite.

Há que assegurar medidas eficazes de proteção de quem seja vítima ou se sinta potencial vítima.

É, pois, um esforço de todos.

Muito obrigado.

O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Jorge Costa